

Fornecimento de Bebidas para o bufete da Escola Básica Alexandre Herculano

Contrato Bebidas 01-2025

Entre

O **Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano**, com sede na Rua Rui Manhoso - Quinta do Mergulhão - Sra. da Guia, 2005-075 Santarém, pessoa coletiva nº 600 081 524, legalmente representado pela sua Diretora, Margarida F., a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

Ezequiel Martins. Lda. com o Número de Identificação Fiscal 500347972, e sede na Cascalheira, Estrada da Barroca - 2330 Entroncamento, legalmente representada por Pedro M., com o Número de Identificação Civil ... , o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

As decisões de aprovação de minuta do contrato e de adjudicação foram tomadas pela Sra. Diretora e Presidente do Conselho Administrativo Margarida F., em 12 de novembro de 2024 (Despacho nº2-Bebidas 01-2025).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de bebidas para o Bufete da Escola Básica Alexandre Herculano.

Cláusula 2.^a Prazo de vigência

O contrato de aquisição de bens estará em vigor de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.^a
Preço contratual

1. O preço contratual tem o valor máximo estimado de **10 000,00 € (dez mil euros)**, ao qual acresce o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Esta despesa vai ser inscrita no projeto de orçamento do primeiro outorgante para o ano económico de 2025.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a
Encomendas e Local de entrega dos Bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues na Escola Básica Alexandre Herculano - Santarém, mediante encomendas prévias efetuadas via eletrónica.

Cláusula 5.^a
Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor correspondente à encomenda que for efetuada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a
Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e a proposta do 2º outorgante para assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano de 2025.
2. Durante o período de férias escolares, assegurar o fornecimento de encomendas substancialmente menores.

Cláusula 7.^a
Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 8.^a

Penalidades

1. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.
2. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar o serviço objeto do procedimento concursal, poderá a entidade adjudicante, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço a cargo do adjudicatário.
3. Caso as encomendas não sejam entregues no prazo acordado ou não venham completas, o 2º outorgante deve informar o 1º outorgante atempadamente. Caso o 2º outorgante não cumpra este requisito, três vezes, o contrato poderá ser cancelado unilateralmente e sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Santarém.

Cláusula 11.^a

Prevalência

1. São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite, a proposta do adjudicatário e o despacho de adjudicação.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 12.^a
Gestor do Contrato

Nos termos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do CCP, os gestores deste contrato são os Assistentes Operacionais ... e

Cláusula 13.^a
Disposições Finais

1. O presente Contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. É constituído por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
2. Depois do 2º outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante